CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

EMENDA ADITIVA nº 1, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

"Insere o artigo 12-A no Projeto de Lei Ordinária nº 3, de 21 de janeiro de 2025".

Art. 1º. Fica inserido o artigo 12-A no Projeto de Lei Ordinária nº 3, de 21 de janeiro de 2025 com a seguinte redação:

"A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas ".

Justificativa da Emenda:

A inclusão do artigo 180 e de seus incisos I e II do Código Tributário Nacional (CTN) no projeto de lei visa reduzir a possibilidade de que o aplicador municipal, ao conceder anistia, inclua matérias contempladas nos referidos incisos. Desta forma, asseguramos maior clareza e precisão nas situações em que a anistia pode ser aplicada, evitando interpretações divergentes ou extensivas que poderiam comprometer a eficácia da legislação tributária municipal. Em resumo, esta medida pretende proteger a integridade da arrecadação fiscal e garantir que as concessões de anistia sejam realizadas de maneira justa e conforme a legislação vigente.

Silmara Girlaine Honório
Vereadora

Santana da Vargem 06 de fevereiro de 2025.